

Nova Lei de Licitações aplica-se às estatais (ao menos, em parte)

Autor(a): Marçal Justen Filho

Publicado em: 28 de dezembro de 2021

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/nova-lei-de-licitacoes-aplica-se-as-estatais-ao-menos-em-parte>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/nova-lei-de-licitacoes-aplica-se-as-estatais-ao-menos-em-parte>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/nova-lei-de-licitacoes-aplica-se-as-estatais-ao-menos-em-parte#ep-8a9b9d86

Resumo

Nova Lei de Licitações: poucas e lacônicas regras da Lei das Estatais sobre nulidades refletem modelo obsoleto consagrado na Lei 8.666

Texto integral

A Lei 14.133/2021 estabelece, no § 1º do art. 1º, que as suas regras (excetuadas as do art. 178) não se aplicam às sociedades estatais disciplinadas pela Lei 13.303. Essa previsão deve ser interpretada em termos. As poucas e lacônicas regras da Lei das Estatais sobre nulidades refletem aquele modelo obsoleto consagrado na Lei 8.666. O art. 62 da Lei 13.303 alude à convalidação de vício, sem se aprofundar sobre o cabimento. O seu § 2º reitera a previsão tradicional da antiga Lei de Licitações de que “a nulidade da licitação induz à do contrato”. Na prática, isso conduziu à tendência de aplicar às licitações e contratações das estatais as regras de nulidade constantes da Lei 8.666 – as quais foram abandonadas pela Lei 14.133. De modo geral, a ausência de aplicação da Lei 14.133 às sociedades estatais decorre do pressuposto de que as suas regras são dotadas de rigidez incompatível com a atividade empresarial. O regime jurídico das sociedades estatais é menos severo e formalístico do que o adotado para as entidades administrativas com personalidade de direito público. As regras sobre procedimento licitatório e regime contratual, quando vinculadas à natureza pública da entidade administrativa, não incidem sobre as sociedades estatais. Mas há normas da Lei 14.133 que não refletem o regime de direito público e que, por decorrência, são aplicáveis às sociedades estatais. Entre elas, encontram-se aquelas dos arts. 147 e 148, que dispõem sobre a disciplina da nulidade na licitação e na contratação. Esses dispositivos afastaram a solução tradicional do direito público brasileiro e adotaram um modelo muito mais flexível, vinculado às circunstâncias concretas da realidade. Suas regras são norteadas a assegurar a eficiência da atuação das entidades administrativas com personalidade de direito público. Ora, a exploração empresarial inerente à atividade desenvolvida pelas sociedades estatais exige flexibilidade, exatamente para promover a eficiência. Seria um paradoxo adotar para as sociedades estatais regime mais rígido e formalista do que o das entidades administrativas de direito público. Isso conduziria à invalidação automática de ato nulo envolvendo licitação e contratação de sociedade estatal, contrariamente ao que se passa quanto à atividade administrativa de direito público. Essa orientação teria como único fundamento a redação do art. 1º, § 1º, da Lei 14.133. Isso é insuficiente.

Os demais elementos normativos e métodos hermenêuticos devem ser considerados. No tema da nulidade, a Lei 13.303 foi superada pela Lei 13.655/2018 , que alterou a LINDB e previu, inclusive para as sociedades estatais, a preservação de efeitos de atos nulos. A eficiência é exigência inafastável quanto à atuação administrativa – especialmente em relação às sociedades estatais. Uma regra orientada à eficiência, embora pertinente à atuação da Administração com personalidade de direito público, também é aplicável às sociedades estatais. Orientação diversa viola a proporcionalidade.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FILHO, Marçal Justen. Nova Lei de Licitações aplica-se às estatais (ao menos, em parte). *jota_import*, 28 dez. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/nova-lei-de-licitacoes-aplica-se-as-estatais-ao-menos-em-parte>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/nova-lei-de-licitacoes-aplica-se-as-estatais-ao-menos-em-parte>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Filho, M. J. (2021, December 28). Nova Lei de Licitações aplica-se às estatais (ao menos, em parte). **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/nova-lei-de-licitacoes-aplica-se-as-estatais-ao-menos-em-parte>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FILHO, Marçal Justen. 2021. “Nova Lei de Licitações aplica-se às estatais (ao menos, em parte).” **jota_import**, December 28. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/nova-lei-de-licitacoes-aplica-se-as-estatais-ao-menos-em-parte>

BibTeX

```
@article{mar-al-justen-filho-nova-lei-de-licita-es-aplica-se-s-estata-2021,
  author = {Filho, Marçal Justen},
  title = {Nova Lei de Licitações aplica-se às estatais (ao menos, em parte)},
  journal = {jota_import},
  year = {2021},
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/nova-lei-de-licitacoes-aplica-se-as-estatais-ao-menos-em-parte},
  urldate = {2021-12-28}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/nova-lei-de-licitacoes-aplica-se-as-estatais-ao-menos-em-parte>

PDF gerado em 2026-08-26 21:56 UTC